



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET,  
E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ. 29.183.910/0001-39  
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

## Gestão 2020/2023

DIR: 041/2020

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

AO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

A/C Sr. Geoffrey Souza Cordeiro  
Chefe de Divisão de Gestão da Cessão e Requisição de Pessoas,  
Relações Sindicais e Frequência

Prezado Senhor:

Em vista da recente implantação de Programa de Desligamento Voluntário, o SINDPD-RJ, tendo como prerrogativa a defesa dos interesses dos empregados do SERPRO, em primeiro lugar, bem como assegurar a observância das normas legais aplicáveis à espécie solicitamos, com urgência, que sejam revistos os critérios quanto ao que expomos em seguida.

Inicialmente, em termos gerais, não há impedimento legal na implementação de programas ou planos de demissões voluntárias. É uma realidade de longa data em vários momentos, em várias empresas públicas. Mas, é relevante esclarecer: o problema não é a implementação do programa. O problema é a FORMA, o CONTEÚDO de determinados critérios que são, claramente, discriminatórios.

Mais especificamente, consta do Edital do referido programa, o seguinte:

### 2.0 – Condições Gerais para Participação

Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2020 o empregado deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

#### 2.1 - Até a data de 30 de setembro de 2020:

- a) Pertencer ao quadro interno;
- b) Ter 55 (cinquenta e cinco) anos completos de idade.
- c) Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de trabalho no Serpro considerando os contratos vigentes e anteriores.

## 2.2 - Empregados lotados em escritório

a) Estar lotado em escritório na data de 30 de setembro de 2020 torna o empregado apto independente dos critérios do item 2.1.

## 2.3 - Na data do desligamento

a) Ter menos de 75 anos de idade.

Há clara discriminação em relação à idade dos empregados do quadro interno, notadamente, em relação aos MESMOS EMPREGADOS DO SERPRO lotados em escritório. Um exemplo claro: se o empregado lotado no escritório (externo) tiver (hipótese) 50 (cinquenta) anos, pelo simples fato de estar lotado em escritório (externo) na data de 30 de setembro, estará apto. E os do quadro interno, NÃO???! Por que o tratamento diferenciado??

Outro exemplo claro de critério discriminatório, com relação também ao item 2.1: A data de inscrição para o quadro interno se inicia em 9 de novembro de 2020. Mas, o empregado deve ter 55 (cinquenta e cinco) anos em 30 de setembro. Ou seja, quem estiver completando 55 anos entre de 1º de outubro de 2020 até 8 de novembro NÃO ESTÁ APTO!!???? Aliás, tal aspecto, nos parece ter solução relativamente simples (a constar em aditivo), pelo que sugerimos a substituição do texto do para: “na data de inscrição, ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos.”

Assim, convictos da compreensão de V. Sa., no pronto atendimento à presente, aguardamos a vossa resposta.

Atenciosamente,

**Ivonete de Castro Rodrigues Truda**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE**  
**PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDPD-RJ**